

PARECER JURIDICO COFEM 03/2023

Trata o presente de consulta formulada pelo Sr. Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM sobre os seguintes pontos:

I) É correto o pensamento do Plenário de que haja insegurança jurídica na atuação do Sistema COFEM/COREMs para exigir a apresentação do Código 91 no cartão do CNPJ da empresa que procura registro nos COREMs? Segundo argumentos apresentados na AGE, qual é o papel do COREM nesse enquadramento?

II) Diante do resultado do Relatório do GT CNAE, é correta a orientação para que a empresa faça o registro e conserte sua CNAE e se ajuste à Resolução 38/2020?

III) A Resolução 38/2020 precisa ser alterada diante dos resultados apresentados?

IV) Estão corretas as recomendações apresentadas na Minuta do Relatório final do GT CNAE?

É o relatório.

1 – Inicialmente, a atividade básica definida pela empresa na sua constituição, e que pode ser modificada via alteração do contrato social ou CNPJ, ou o serviço prestado a terceiros, é o fundamento que torna obrigatória sua inscrição e submissão à fiscalização de um determinado Conselho Profissional, nos exatos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6839/1980.

2 – No caso da Museologia, as empresas que possuam como atividade básica ou natureza do serviço prestado a terceiros, aquelas que exigem a responsabilidade técnica de um Museólogo, que em tese são aquelas contidas no art. 3º da Lei 7287/84, estão obrigadas ao registro perante um dos Conselhos Regionais.

3 – Nesta linha de ideias, o COFEM deve regulamentar quais as empresas devem ser registradas perante o sistema, focando principalmente no objeto social constante nos instrumentos de constituição da PJ, seja ele contrato social, estatuto, regimento.

4 – Como bem ressaltado pelo GT CNAE, é importante que as empresas se conscientizem da importância de ter no seu cartão CNPJ os códigos pertinentes as atividades que desempenham, pois efetivamente em processos licitatórios isso pode gerar inclusive a desqualificação da proposta e da própria empresa.

5 – No entanto, entendo que a falta do código 91 no cartão CNPJ não seria argumento suficiente para a negativa de registro da PJ no sistema, pois o CNPJ deve ser analisado em conjunto com o instrumento de constituição da PJ, sendo certo que se neste constar atividades ligadas à museologia, correto será o registro da PJ no sistema COFEM/COREMs.

6 – Mas, como dito acima, a exigência das empresas terem no seu cartão CNPJ os códigos pertinentes as atividades que desempenha é trabalho de conscientização, e a exigência desta condição para registro pode realmente afastar e dificultar algumas empresas a se registrarem no sistema COFEM/COREMs, o que por via oblíqua gera perda de arrecadação.

7 – No que tange à modificação da Resolução nº 38/2020, entendo que tal decisão seria política do COFEM, pois, como acima exposto, se efetivamente a exigência do código 91 no cartão CNPJ está gerando dificuldade de registro das empresas, isso poderá acarretar perda de receita para todo o sistema, o que merece uma análise mais detalhada.

8 – Por fim, com relação as recomendações apresentadas na Minuta do Relatório final do GT/CNAE, entendo que as mesmas se alinham em parte com o acima exposto, pois cabe ao sistema COFEM/COREMs conscientizar as empresas acerca da importância de possuírem em seu cartão CNPJ os códigos corretos referentes as atividades desempenhadas expostas nos instrumentos de constituição das mesmas.

9 – Contudo, ressalto que a análise da supressão da exigência do código 91 no cartão CNPJ deve ser estudada, a fim de não inviabilizar ou dificultar o registro de mais empresas que exerçam atividades ligas à museologia e que tenham nos seus instrumentos de constituição a descrição das mesmas.

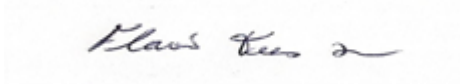
CONCLUSÃO

10 - Assim, diante do acima exposto, esperamos ter respondido de forma satisfatória a consulta exposta.

11 – Por fim, me coloco à disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas que se fizerem necessárias.

Isto posto, reitero, é o parecer.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.



FLAVIO TORRES NUNES
OAB/RJ 127.988